



SENADO FEDERAL

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 42, DE 2007

Altera a Constituição Federal para possibilitar a perda do cargo do magistrado que receber recursos indevidamente com o fim de influenciar decisões judiciais.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O art. 95 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 95.

§ 1º
.....

§ 2º No caso do inciso IV do § 1º, se os valores recebidos tiveram por fim influenciar decisão judicial, o tribunal respectivo, por voto de dois terços de sua composição, decretará a perda do cargo ou a cassação da aposentadoria, assegurada ampla defesa.(NR)”.
.....

Art. 2º O art. 103-B da Constituição Federal passa a vigorar acrescido do seguinte § 8º:

“Art. 103-B.
.....

§ 8º O Conselho Nacional de Justiça pode instaurar ou avocar processo disciplinar instaurado para os fins do § 2º do art. 95,
.....

aplicando a sanção por voto de dois terços de sua composição, assegurada ampla defesa. (NR)”

Art. 3º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Constituição Federal assegura algumas garantias ao Poder Judiciário, para o desempenho de suas importantes missões constitucionais. Essas garantias são classificadas em duas espécies: *a) as garantias institucionais*, que dizem respeito à instituição como um todo, especialmente quanto ao relacionamento com os demais Poderes; e *b) as garantias funcionais*, que possibilitam aos magistrados exercer a função jurisdicional com dignidade e imparcialidade.

As garantias funcionais, por sua vez, podem ser divididas em dois grupos. O primeiro é o das *garantias de independência dos órgãos judiciários*, dispostas nos incisos do *caput* do art. 95: a vitaliciedade, a inamovibilidade e a irredutibilidade de vencimentos. O segundo grupo é o das *garantias das imparcialidades dos órgãos judiciários*, que aparecem no atual parágrafo único do art. 95 como vedações aos juízes.

A Emenda Constitucional nº 45, de 2004, inseriu, entre essas vedações, a *de receber, a qualquer título ou pretexto, auxílios ou contribuições de pessoas físicas, entidades públicas ou privadas, ressalvadas as exceções previstas em lei* (art. 95, par. único, IV). Cuida-se aí, é evidente, tanto quanto nas demais hipóteses, não só de resguardar os juízes, mas de proteger o Poder Judiciário como um todo, em sua probidade e respeitabilidade.

Com efeito, as garantias do Poder Judiciário não podem servir de instrumento de impunidade de juízes que não honram a dignidade de suas elevadas atribuições. O juiz, ao decidir as demandas da sociedade, é a voz do Estado. Não se pode admitir que atue arditosamente contra uma das partes (ou mesmo contra o próprio Estado) e tenha suas decisões corrompidas ou influenciadas pelo recebimento de valores indevidos.

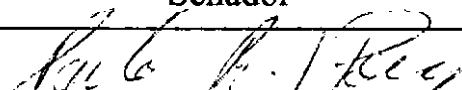
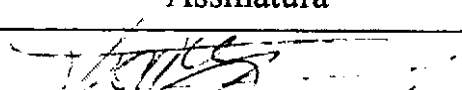
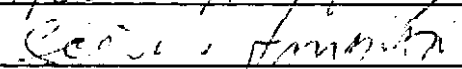
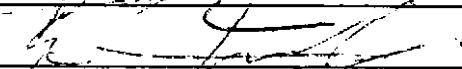
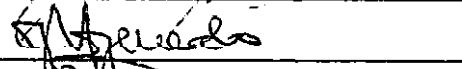
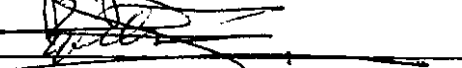
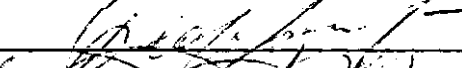
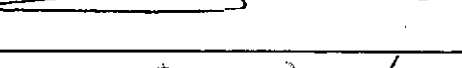
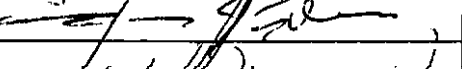
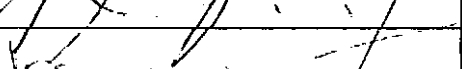
E a sociedade não pode admitir que a punição máxima ao juiz que recebeu recursos espúrios, a ser aplicada em sede de processo disciplinar, seja a aposentadoria por interesse público, que lhe garante, por longo tempo, o recebimento de subsídios proporcionais ao tempo de serviço, não obstante as graves faltas cometidas.

Por tudo isso, esta Proposta veicula a possibilidade de que o Tribunal respectivo, na hipótese aventada, decrete a perda do cargo ou a cassação da aposentadoria do magistrado comprovadamente ímprobo, assegurada a ampla defesa.

Pelas razões expostas, temos a convicção de que esta Proposta de Emenda à Constituição traz inadiável medida de preservação da moralidade e honradez do Poder Judiciário.

Sala das Sessões, 16 de maio de 2007.


Senador TÍAO VIANA

	Senador	Assinatura
2.		
3.		
4.	JOSE NERY	
5.	Wilson de matos	
6.		
7.		Augusto Botelho
8.		JOÃO PEDRO
9.		JOSÉ ABRILHINO
10.		Rafael de Almeida
11.	